



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

RESOLUÇÃO Nº 148/20, de 09 de junho de 2020.

Regulamenta o funcionamento do Poder Legislativo por videoconferência e online aos vereadores e servidores no âmbito do Poder Legislativo do Município de Sobral, Estado do Ceará, estabelecendo medidas de enfrentamento à contaminação e proliferação do novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica estabelecido o sistema de videoconferência para a realização das sessões da Câmara Municipal de Sobral, durante a vigência do Decreto Municipal nº. 2.371, de 16 de março de 2020 que decretou estado de emergência no âmbito do Município de Sobral e estabeleceu medidas para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19); e, Decreto Municipal nº. 2.409, de 21 de abril de 2020, que decretou estado de calamidade pública no âmbito do Município de Sobral.

§1º Serão realizadas por videoconferência as reuniões das comissões, que passarão a ter início às 15:00hs das sextas-feiras; as audiências públicas; assim como, qualquer ato ou procedimento do Poder Legislativo que demande aglomeração de pessoas.

§2º Fica suspensa qualquer tipo de sessão solene da Câmara enquanto durar a vigência dos decretos que faz menção o caput do artigo.

Art. 2º Fica suspenso o atendimento presencial ao público no âmbito da Câmara Municipal de Sobral, não devendo ser afetando o funcionamento das atividades essenciais da Casa Legislativa.

Art. 3º As sessões ordinárias durante o período de enfrentamento a pandemia do COVID-19 permanecerão a ser realizadas todas as segundas e terças feiras, salvo em caso de urgência, urgentíssima, que trata de matérias essenciais ao enfrentamento do Coronavírus/COVID-19.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

Art. 4º As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, transmitidas pela internet, salvo quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Art. 5º As sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§1º Considerar-se-á presente à sessão o vereador que registrar sua presença ao vereador que esteja secretariando a sessão até o início da Ordem do Dia.

§2º O Vereador que entrar na sala de reunião após o início da Ordem do Dia, considerar-se-á ausente.

§3º O Vereador poderá ausentar-se da sessão, justificando motivo de saúde ou para desempenhar função parlamentar, desde que comunique de imediato ao secretário da sessão.

Art. 6º As matérias só poderão ir para votação após a 3ª(terceira) Sessão Ordinária de sua leitura, salvo as matérias que já possuem prazo estabelecido no Regimento Interno da Casa, bem como as originárias do Poder Executivo, que exijam urgência em razão da circunstância vivenciada pela pandemia ou correlacionada a ela, que passarão a ter prazo máximo de 08 (oito) dias para apreciação e votação.

Art. 7º As sessões ordinárias da Câmara durante o período da pandemia compõem-se de 03 (três) partes, observadas as seguintes regras:

- a) 1º Expediente - 30 (trinta) minutos, que compreenderá leitura da ata, correspondências e matérias da pauta;
- b) 2º Expediente - 40 (quarenta) minutos correspondente aos oradores da Tribuna.
- c) Ordem do Dia - 50 (cinquenta) minutos - votação das matérias em pauta.

ANEXO
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
GERARDO CRISTINO DE MENEZES



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

Art. 8º Em cada sessão poderão se inscrever 04 (quatro) vereadores com o tempo máximo de 10 (dez) minutos para cada um, não podendo ceder o tempo a outro vereador.

§1º O vereador que quiser fazer uso da tribuna deverá se inscrever previamente no sistema de rede de computadores da Câmara administrado pelo Departamento Legislativo de 08:00h às 10:00h do dia da sessão, prevalecendo a inscrição por ordem de hora do registro.

§2º Fica vedado o uso da Tribuna Popular durante o período de pandemia.

Art. 9º Os vereadores poderão protocolar até 04(quatro) proposições por dia e nas pautas de segunda e terça-feira com 20(vinte) documentos, enquanto durar o sistema de sessões por videoconferência.

Art. 10. Fica estabelecida reunião das comissões, todas às sextas-feiras, a partir das 15:00hs (quinze horas), onde deverão ser votados projetos ou propostas que estejam com parecer pronto.

§1º As matérias originárias do Poder Executivo, em regime de urgência, relacionadas ou correlacionadas à circunstância vivenciada pela pandemia, lidas em sessões ordinárias e/ou extraordinárias, poderão receber emendas protocoladas até 48h de suas leituras e apreciadas pela comissão em até 48h.

§2º Quando o Presidente da Comissão não comparecer à reunião, assume a Presidência o vereador mais idoso entre os presentes.

Art. 11. Diante do quadro excepcional de emergência, os servidores da Câmara permanecerão, quando possível, e sem prejuízo na prestação do serviço, em regime de "Home office".

Parágrafo Único. Poderá haver requisição de servidores (efetivos, comissionados, prestadores de serviço e contratados temporariamente), a fim de auxiliar setores cujo funcionamento permanecerá ativo, devendo ser desburocratizado o procedimento interno, sempre que possível, visando o bem estar comum, a saúde pública e o objetivo a que esta resolução se propõe.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
GERARDO CRISTINO DE MENEZES




MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

Art. 12. Fica o Presidente da Câmara autorizado a baixar Portaria regulamentando os serviços de expediente do Poder Legislativo durante o período de pandemia.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, estando revogada em 01 (primeiro) de julho de 2020.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 09 de junho de 2020.


Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos
PRESIDENTE

ANEXO
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
CORRADO CRISTINO DE MENEZES